

Lei n. 10/

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

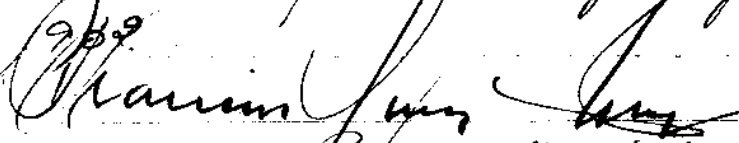
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar dois (2) terrenos da Praça 15 de Novembro, necessários à construção do prédio da Mesa de Rendas Alfandegada e para a Casa da Regionalista Iguaçuense.

Artigo 2º - Fica reservada a área em frente à Prefeitura Municipal para a construção de um "Largo" que se denominará "Paco Municipal".

Disposições Transitórias

Artigo 3º - A presente lei passará a vigorar se não houverem efeito, até a data em que for solicitado o terreno, os atos oficiais do Poder Executivo para que o prédio destinado à Mesa de Rendas Alfandegada seja construído em terreno de domínio da União, situado na Quadra n. 26, da zona "B", anta cidade, local mais apropriado para os fins a que se destina, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu,
em 31 de julho de 1959


Prefeito Municipal

Pasy 68

Publicação 10. 6.
n. 196, de 31-10-52,
pag. 6

Otília Schimmeding
Secretária